



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.360/2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2813/2007 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSÕES NÁUTICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, consoante ao art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário

APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação passando a vigor com a seguinte redação:

*caput* do artigo 2º da Lei Municipal 2.813/2007, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - As licenças para ponto de comercialização serão concedidas somente para pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela Secretaria Municipal Fiscalização e que satisfaçam as condições

para embarcações e/ou equipamentos que têm como ponto a faixa praiana e de canais, rios, lagos e lagoas, na forma de autorização para exploração dos pontos náuticos que, diariamente, montem e desmontem o ponto, em locais e horários preestabelecidos e sob a fiscalização da Secretaria Municipal Fiscalização - SEMFIS e que satisfaçam as seguintes condições:

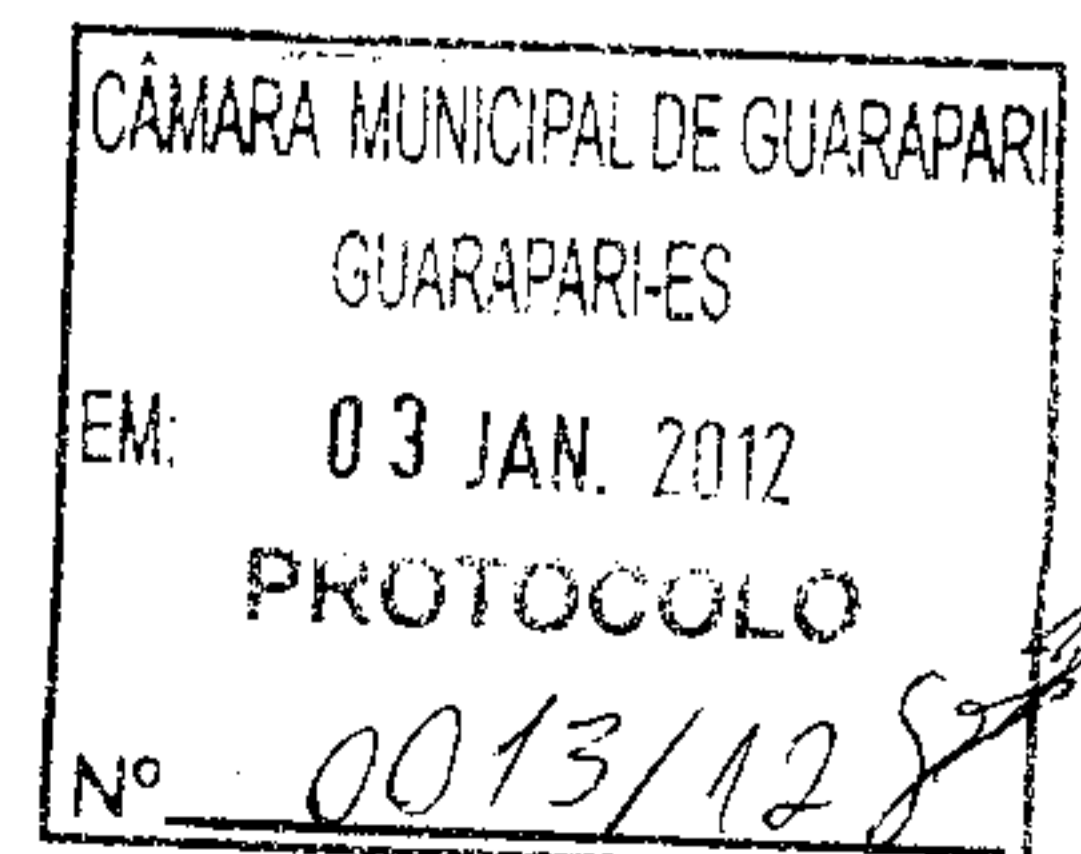
**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal 2.813/2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º da Lei Municipal 2.813/2007, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - As licenças para exploração das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei, serão restritas ao quantitativo de pontos e de embarcações e/ou equipamentos náuticos, por ponto, definidos para as seguintes áreas:

I - "CAIAQUES" – até 08 (oito) embarcações por ponto sendo 02 (duas) destinadas a salvamento, caracterizadas nas cores do SOS marítimo, sendo:

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 03 (três) pontos;
- b) PRAIA DE BACUTIA – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE PERACANGA – 02 (dois) pontos;
- d) PRAIA DE GUAIBURA – 02 (dois) pontos;
- e) PRAIA DO MEIO – 01 (um) ponto;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Uma Câmara para Todos"

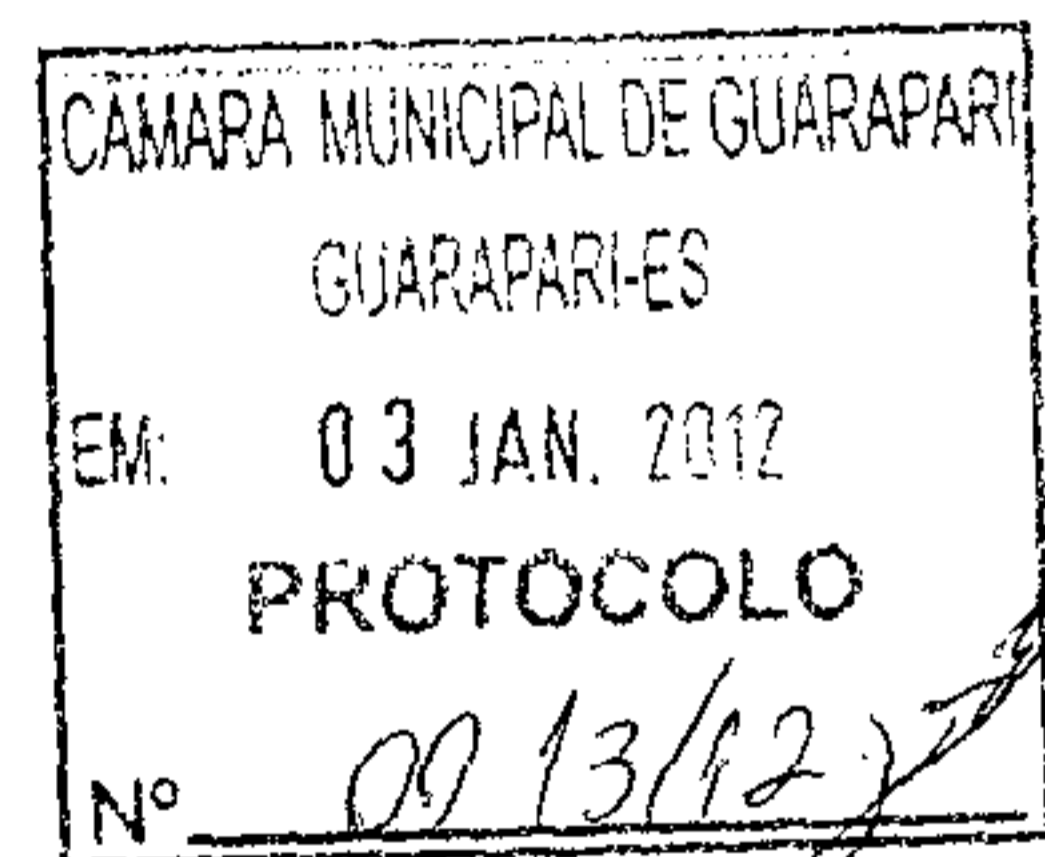
- f) PRAIA DO MORRO – 01 (um) ponto;
- g) PRAIA DOS ADVENTISTAS – 02 (dois) pontos;
- h) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 03 (três) pontos;
- i) PRAIA DE SETIBA – 03 (três) pontos.

II - "JET SKY" – até 03 (três) equipamentos por ponto sendo:

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 02 (dois) pontos;
- b) PRAIA DE BACUTIA – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE PERACANGA - 01 (um) ponto;
- d) PRAIA DE GUAIBURA - 01 (um) ponto;
- e) PRAIA DO MORRO – 02 (dois) pontos;
- f) PRAIA DOS ADVENTISTAS – 01 (um) ponto;
- g) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 02 (dois) pontos;
- h) PRAIA DE SETIBA – 02 (dois) pontos.

III - "BANANA BOAT" e/ou "JET BANANA" - 01 (um) equipamento, sendo considerado equipamento 01 (uma) lancha e 01 (uma) banana dupla, sendo:

- a) PRAIA DE MEAÍPE – 02 (dois) pontos, sendo 01 (um) ponto com 02 (dois) equipamentos;
- b) PRAIA DE BACUTIA – 01 (um) ponto;
- c) PRAIA DE PERACANGA – 01 (um) ponto;
- d) PRAIA DE GUAIBURA – 01 (um) ponto;
- e) PRAIA DA AREIA PRETA – 01 (um) ponto;
- f) PRAIA DO MORRO – 07 (sete) pontos;
- g) PRAIA DOS ADVENTISTAS – 01 (um) ponto;
- h) PRAIA DE SANTA MÔNICA – 01 (um) ponto;
- i) PRAIA DE SETIBA – 03 (três) pontos.



**Parágrafo Único** – A definição dos pontos nas praias será analisada pela Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS, e regulamentado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do §2º do artigo 4º da Lei Municipal 2.813/2007, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

§ 2º - O ponto de apoio dessas atividades será definido por meio de normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fiscalização – SEMFIS, que expedirá licenças, mediante autorização Superintendia do Patrimônio da União – SPU/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
"Uma Câmara para Todos"

**Art. 4º** - Ficam alteradas as redações dos artigos 7º e 11 da Lei Municipal 2.813/2007, passando a vigorarem com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Os serviços aquáticos deverão ser exercidos durante todo o ano, sob forma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS.

**Art. 11** - Os casos não previstos nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Fiscalização – SEMFIS e encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As licenças vigentes para a exploração dos equipamentos denominados "CAIAQUES" na localidade da Praia do Morro, anteriores a publicação desta lei, terão validade até 01 de setembro de 2012, oportunidade na qual, será observada a nova redação da alínea "f" do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.813/2007.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 03 de janeiro de 2012.

  
**JOSE RAIMUNDO DANTAS**  
Presidente da CMG

